



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIAS:

Processo SIGA n.º 00091/SECCOMPRAS/2025

PREGÃO n.º. 022/2026 – SECCOMPRAS

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de n.º **022/2026 – SECCOMPRAS**, recepcionado via e-mail no dia 27 de março de 2026, à Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis, pela empresa **BD APOIO EMPRESARIAL LTDA**.

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido tem fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 16.1 (DA IMPUGNAÇÃO) do instrumento convocatório, a saber:

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/21.

A abertura do referido Pregão, está prevista para o dia 02 de abril de 2026, às 08h30min, logo o mencionado pedido é **TEMPESTIVO**.

2. DO PONTO QUESTIONADO

A impetrante apresenta impugnação, conforme segue de forma sintética:

A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório.

É importante salientar que o atendimento às normas técnicas da ABNT, está expressa de forma clara na Lei 4.150/1962, na Lei 8.078/90, bem como em diversos acórdãos do TCU.

[...]

O atendimento às normas técnicas da ABNT é uma garantia que a Administração Pública está adquirindo produtos que possuam condições mínimas de segurança e qualidade, bem como não possam resultar em condições de risco aos próprios usuários, sendo objeto de artigo específico na nova Lei das Licitações (Lei 14.133/2021)

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Ademais, é obrigação dos fabricantes de produtos ou serviços somente fornecer produtos/serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, conforme definido no inciso VIII, art. 39 da Lei 8.078/1990.

[...]

Bem como no Instrumento Convocatório:

3.9. Os objetos deverão atender no que lhes for aplicável, às normas NR17- Norma Regulamentadora do Ministério do trabalho de trata de ergonomia, e seguir os parâmetros preconizados pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Assim sendo, fica demonstrado que o atendimento às normas técnicas da ABNT não faz parte do direito discricionário da Administração Pública.

Item 2 - ARMÁRIO AÇO - Material: chapa aço 22; Quantidade prateleiras: 4 un; Altura: 1980 MM; Tipo: vertical; Acabamento superficial: pintura eletrostática epóxi; Cor: cinza; Quantidade portas: 02 un; tipo fixação : Portas com Dobradiças; Largura: 900 MM; Profundidade: 400 MM; Aplicação: Armário Multiuso; Características adicionais: Com Dobradiças Internas.

Item 3 - ARMÁRIO - Material: MDF; Tipo: Alto; Quantidade portas: 02 un; Cor: marfim; Altura: 161 CM; Largura: 81 CM; Profundidade: 41 CM; Características adicionais: Fechaduras Embutidas; Quantidade prateleiras: 3 un; Requisito: 02 (duas) portas

Item 16 - ESTANTE METÁLICA - Material: aço; Tratamento Superficial: fosfatizado antiferrugem; Acabamento Estrutura: pintura eletrostática epóxi; Dimensões: aproximadas; Altura: 2,0 m; Largura: 0,9 m; Profundidade: 0,3 m; Cor: cinza; Quantidade prateleiras: 6 un; Características adicionais: prateleiras reguláveis.

Conforme determinado na Tabela 1 da norma técnica ABNT NBR 13961, a profundidade dos armários e estantes, independente do material, deve estar compreendida entre 450 mm e 630 mm.

Tal intervalo de medida visa garantir que o produto possui estabilidade adequado, não correndo o risco de tombar sobre os usuários.

[...]

4) DO PEDIDO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente. Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco.

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, **SUSPENDENDO** o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, de forma que o presente certame não esteja viciado.

3. DA RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

A Coordenadoria de Sistema de registro de Preços da Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá apresentou a seguinte manifestação, transcrita em seu inteiro teor:

PROCESSO Nº 00091/SECCOMPRAS/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026.

A Administração Pública, por meio da Coordenadoria de Registro de Preços, vem com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, apresentar resposta à impugnação apresentada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, nos seguintes termos:

I. DO TEOR DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada por BD Apoio Empresarial Ltda., em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de mobiliário, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

Em síntese, a impugnante sustenta:

- a. Inconformidade Técnica:** Que os itens 2, 3 e 16 do edital apresentam profundidade inferior ao mínimo estabelecido pela norma ABNT NBR 13961:2010, o que comprometeria a estabilidade dos móveis e a segurança dos usuários.
 - b. Ausência de Informações:** Falta de dados técnicos essenciais (espessura de chapas, quantitativo de prateleiras, dimensões) nos itens 4, 8, 9, 11, 13 e 14.
 - c. Incoerência Dimensional:** Questiona a pertinência técnica da profundidade de 175 cm especificada para o item 30 (Estante Inox).
 - d. necessidade de revisão do instrumento convocatório,** com a consequente suspensão do certame para saneamento das inconsistências apontadas.
- É o relatório.

II. DA ANÁLISE

Após análise da manifestação apresentada, esta Administração entende pertinente o exame dos apontamentos levantados pela impugnante, especialmente no que se refere às especificações técnicas de determinados itens do objeto.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Dessa forma, informa-se que serão promovidos os ajustes técnicos necessários no Termo de Referência com o objetivo de aperfeiçoar a descrição dos itens, assegurar maior clareza das especificações e resguardar a adequada formulação das propostas, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, a impugnação é conhecida, e, no mérito, acolhida no que se refere à necessidade de revisão técnica das especificações apontadas.

III. DA CONCLUSÃO

Diante dos apontamentos apresentados e após reanálise das especificações técnicas constantes do Anexo I e do Termo de Referência, verificou-se a necessidade de promover os ajustes pertinentes, com vistas ao aperfeiçoamento do descritivo do objeto, à adequação aos parâmetros técnicos aplicáveis em conformidade com as normas da ABNT e à preservação da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica do certame.

Nesse contexto, recomenda-se a suspensão do certame, a fim de viabilizar a realização das correções cabíveis e o saneamento dos pontos identificados, com a posterior adoção das providências necessárias à republicação do instrumento convocatório, caso pertinente, e à definição de nova data para a sessão pública.

A publicação desta decisão e a devida comunicação aos interessados.

A Administração Pública reitera seu compromisso com a legalidade, a transparência, a eficiência e a segurança jurídica na condução do processo licitatório.

4. DA DECISÃO

A Lei 14.123/2021 no Art. 55, § 1º, estabelece que sempre que houver modificação no edital que implique na elaboração das propostas, a reabertura do prazo inicialmente estabelecido é medida imperativa, de modo a preservar aos princípios da isonomia, competitividade e ampla participação.

Ademais, o próprio demandante reconhece a necessidade de rever as especificações técnicas dos itens que compõe o certame. Desta forma, faz-se necessária a imposição de medida suspensiva do certame para a regularização formal das alterações editalícias.

Macapá, 31 de março de 2026.

LUIZ CÁSSIO DA PENHA CHAGAS
Agente de Contratação
Decreto nº 9.325/2025-GEA

